MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico
Edição Extra

Número 6606 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 06/11/2026

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Central de Licitações

Aviso de Dispensa de Licitação

Contratado(a): **TRANSPORTES EXPRESSO 24 HORAS LTDA. CNPJ: 28.504.634/0001-09.** Objeto: Locação de caminhão prancha, para prestação de serviço de transporte embarcado com seguro, para Unidade Móvel Do Consultório na Rua, doados pelo Ministério da Saúde. Valor R$ 6.500,00. Dispensa n.º 187/2026. Processo n.º 2026/50104. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Rafael Bueno
Secretário Municipal da Saúde

Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde

DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Autuado: Solange Vieira Ferreira.
CNPJ: 36.XXX.XXX/XXXX-53.
Auto de Infração n° **172/2026**, lavrado em **13/07/2026.**
Processo: **2026/36985**
Tipificação da Infração: infração ao disposto no artigo 10, incios IV, da Lei Federal nº 6.437/77; artigos do Decreto Estadual nº 23.430/74; itens da Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA, artigos da Instrução Normativa - IN nº 281 de 22 de fevereiro de 2024.
Decisão Final: Não interposto recurso à **1ª instância** aplica-se a penalidade conforme decisão da **Diretora Técnica da Vigilância Sanitária.**
Penalidade Imposta: **MULTA**. Data do Julgamento: 31/08/2026.

Poder Executivo
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Manifesta o posicionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Caxias do Sul sobre a organização e a execução da Política Municipal de Assistência Social, estabelece diretrizes e solicita providências para garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais, o fortalecimento da gestão e das equipes e a garantia do financiamento adequado e da regularidade dos repasses financeiros.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e a Lei Municipal nº 4.420, de 8 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de serviços, programas, projetos e benefícios organizados de forma contínua e planejada;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a política municipal de assistência social, incluindo a execução dos serviços, a aplicação dos recursos e a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), e a Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

(MROSC), que disciplina as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), inclusive quanto à regularidade dos repasses e à execução dos termos de colaboração;

CONSIDERANDO que as alterações na organização da rede socioassistencial devem ser precedidas de planejamento, justificativa técnica, diagnóstico da demanda e avaliação dos impactos para os usuários e para a capacidade de atendimento dos serviços;

CONSIDERANDO que, embora tenham ocorrido reuniões e diálogos entre a gestão municipal e o CMAS, as informações apresentadas não contemplaram, de forma clara e completa, todas as mudanças e seus respectivos impactos, não podendo tais reuniões ser interpretadas como aprovação ou concordância do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, equipes em número suficiente e recursos financeiros compatíveis com as responsabilidades municipais na execução da política de assistência social;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social de Caxias do Sul – 2024, apresentado na Assembleia Ordinária do CMAS de 08 de maio de 2025, conforme Ata nº 06/2025, e disponibilizado por meio da Resolução CMAS nº 22, de 08 de maio de 2025, que aponta a necessidade de ampliação da cobertura territorial da rede socioassistencial, com previsão de implantação de novas unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), constituindo referência para o planejamento e a organização da política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL
Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social manifesta seu posicionamento contrário às medidas administrativas que provoquem redução, interrupção, encerramento ou precarização dos serviços socioassistenciais, que comprometam a capacidade de atendimento da rede ou prejudiquem o acesso da população aos direitos socioassistenciais.

§ 1º Toda alteração na organização e na oferta da Política Municipal de Assistência Social deverá ser fundamentada em planejamento e justificativa técnica, considerar as necessidades territoriais e da população, avaliar os impactos sobre os serviços, as equipes e o financiamento, observar as normativas do SUAS e respeitar as competências deliberativas do CMAS e o controle social. O descumprimento dessas disposições poderá ensejar o encaminhamento da matéria às instâncias superiores e aos órgãos de controle interno e externo, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

§ 2º A reorganização administrativa deverá garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos, sem comprometer os direitos dos usuários, fragilizar as equipes ou romper vínculos socioassistenciais.

CAPÍTULO II
DOS FATOS E DAS SITUAÇÕES IDENTIFICADAS
Art. 2º O CMAS registra preocupação com situações identificadas na organização, na oferta, na execução e no financiamento da política municipal de assistência social, decorrentes de medidas já implementadas ou previstas pela gestão municipal, bem como de necessidades identificadas na rede socioassistencial, conforme relacionadas a seguir:

I – Programa de Apoio à Saída das Ruas (PAS Rua): encerrado em 28 de outubro de 2026, atendia aproximadamente 50 pessoas em situação de rua, sendo necessário esclarecer os encaminhamentos realizados e a continuidade do acompanhamento socioassistencial;

II – Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (SPEI): executado pela Associação Jesus Senhor, com encerramento previsto para 24 de novembro de 2026, atende 78 núcleos familiares e pessoas idosas, sendo 21 em situação de dependência total ou acamadas. A proposta de continuidade do atendimento pela gestão municipal, com profissionais residentes vinculados ao Programa de Residência Multiprofissional, exige esclarecimentos quanto à composição da equipe, à transição e à garantia da qualidade dos atendimentos;

III – Casa de Apoio Viva Rachel: destinada ao atendimento de mulheres em situação de violência e seus filhos. Conforme informado pela gestão municipal, a partir de 28 de outubro de 2026, a continuidade do serviço passou à responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), com atuação de educadores sociais e equipe técnica vinculada ao Centro de Referência da Mulher, sendo necessário acompanhar as condições de funcionamento e proteção das usuárias;

IV – Extinção da unidade de atendimento do Cadastro Único Central: diante da decisão de encerramento do posto de atendimento central e da proposta de transferência dos atendimentos para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), destaca-se que, no período de janeiro a setembro de 2026, a unidade central realizou 4.581 atendimentos cadastrais, correspondentes a aproximadamente 51% do total municipal, enquanto os seis CRAS somaram 4.414 atendimentos. Os dados evidenciam a expressiva demanda absorvida pela unidade central e suscitam preocupação quanto à capacidade física, operacional e de recursos humanos dos CRAS para absorver esse volume de atendimentos, bem como quanto aos possíveis impactos no acesso da população ao Cadastro Único e na qualidade do atendimento prestado;

V – Serviço de Acolhimento Casa Lar Santa Alegria: houve o encerramento de uma unidade da modalidade Casa Lar, vinculada à Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Mão Amiga, correspondente a 10 vagas para crianças e adolescentes com medida de proteção, sendo necessário esclarecer a destinação dos acolhidos e as condições de continuidade da proteção integral;

VI – Implantação da terceira unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): assegurar que a nova unidade disponha de espaço físico adequado e em conformidade com as normativas legais e técnicas do SUAS, garantindo acessibilidade, privacidade, segurança, condições adequadas de trabalho às equipes e capacidade compatível com a demanda da população;

VII – Centro Assistencial e de Promoção Social Joana D'Arc: a entidade solicitou o encerramento, em 31 de dezembro de 2026, do Termo de Colaboração nº 013/2019, referente à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, o que exige providências para assegurar a continuidade do serviço em 2027;

VIII – Suspensão do Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária: foi identificada a suspensão da oferta do benefício a partir de meados de setembro, abrangendo também os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, sem previsão de retomada. A estimativa de atendimento era de 605 (seiscentos e cinco) recargas mensais, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada. O benefício destina-se a indivíduos e famílias que enfrentam situações temporárias de vulnerabilidade, garantindo proteção diante de acontecimentos que comprometem a sobrevivência, a segurança e a dignidade. A interrupção da oferta suscita preocupação quanto à desproteção das famílias atendidas e ao agravamento das situações de vulnerabilidade social, exigindo providências para sua regularização e continuidade;

IX – Necessidade de recomposição do quadro próprio de servidores públicos da SMASC e de manutenção das equipes técnicas vinculadas às parcerias com as OSCs: em observância à Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), à Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS), à Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB-RH/SUAS) e à Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), assegurando equipes em número e qualificação adequados, continuidade e qualidade dos serviços socioassistenciais e preservação dos vínculos com os usuários;

X – Financiamento da política de assistência social: o Conselho destaca a necessidade de regularização dos repasses financeiros em atraso às OSCs parceiras e de garantia de previsão orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 para assegurar a continuidade e o fortalecimento da rede socioassistencial.

CAPÍTULO III
DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À GARANTIA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS
Art. 3º Diante das situações identificadas, o CMAS solicita à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto:

I – ao Programa de Apoio à Saída das Ruas (PAS Rua): os encaminhamentos realizados aos usuários, os serviços responsáveis pela continuidade do acompanhamento e as medidas adotadas para evitar a desproteção social;

II – ao Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (SPEI): a composição e a organização da equipe, inclusive dos profissionais residentes do Programa de Residência Multiprofissional, o plano de transição dos 78 núcleos familiares atendidos, com atenção especial às 21 pessoas em situação de dependência total ou acamadas, e as garantias de continuidade e qualidade dos atendimentos;

III – à Casa de Apoio Viva Rachel: a organização das equipes, as condições de funcionamento, os procedimentos de transição e as garantias de continuidade e qualidade dos atendimentos;

IV – à Unidade de atendimento do Cadastro Único Central: considerando o Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social de Caxias do Sul – 2024, apresentado na Assembleia Ordinária do CMAS de 08 de maio de 2025, conforme Ata nº 06/2025, e disponibilizado pela Resolução CMAS nº 22/2025, que aponta a necessidade de ampliação da cobertura territorial da rede socioassistencial, com previsão de implantação de novas unidades de CRAS, o Conselho reafirma que a descentralização do Cadastro Único deve estar condicionada à efetiva ampliação e estruturação dessa rede;

V – ao Serviço de Acolhimento Casa Lar Santa Alegria: a identificação dos serviços de destino das crianças e adolescentes, a disponibilidade de vagas e as garantias de continuidade da proteção;

VI – à Implantação da terceira unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): informações sobre o espaço físico destinado à unidade, a previsão de início das atividades e as condições de funcionamento, contemplando estrutura adequada, acessibilidade, privacidade, segurança, capacidade de atendimento e conformidade com as normativas legais e técnicas do SUAS.

VII – ao Centro Assistencial e de Promoção Social Joana D'Arc: as providências previstas para garantir a continuidade do serviço em 2027, considerando o encerramento do Termo de Colaboração nº 013/2019;

VIII – ao Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária: a justificativa para a suspensão da oferta, a apresentação do número de famílias afetadas, as medidas adotadas para atendimento e a garantia de continuidade do benefício, considerando a estimativa de 605 recargas mensais, visto que, sua oferta constitui direito socioassistencial, conforme o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e o Decreto Federal nº 6.307/2007, devendo observar os critérios estabelecidos na regulamentação municipal e as diretrizes da Resolução CNAS nº 39/2010.

IX – ao quadro de recursos humanos: a apresentação do déficit de servidores públicos da SMASC e do planejamento para recomposição das equipes do SUAS, bem como das reduções de carga horária, extinção de postos de trabalho e desligamentos de profissionais técnicos das parcerias com as OSCs, com indicação das medidas para garantir a continuidade dos serviços;

X – ao financiamento: o planejamento para regularização dos repasses financeiros em atraso, a garantia de pontualidade dos pagamentos e a previsão de recursos suficientes na LOA 2027 para manutenção e continuidade da rede socioassistencial;

§ 1º As informações deverão ser acompanhadas de cronogramas de execução, possibilitando o acompanhamento pelo CMAS.

§ 2º A ausência de resposta no prazo previsto no caput será registrada pelo CMAS e comunicada aos órgãos e instâncias indicados no art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO
Art. 4º O CMAS reafirma que a continuidade e a qualidade da política municipal de assistência social dependem do fortalecimento da gestão pública do SUAS, da manutenção de equipes qualificadas e da garantia de financiamento adequado, estabelecendo as seguintes diretrizes:
I – a gestão municipal deverá assegurar a recomposição e o fortalecimento do quadro próprio de servidores públicos da SMASC, garantindo equipes em número suficiente e condições adequadas para a execução dos serviços;

II – deverá ser assegurada a regularidade e a pontualidade dos repasses financeiros às OSCs parceiras, evitando atrasos que comprometam a execução dos serviços e o atendimento à população;

III – a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá contemplar recursos compatíveis com as necessidades da política municipal de assistência social, assegurando a manutenção dos serviços, das parcerias, dos custos da rede e do fortalecimento da gestão pública do SUAS;

IV – dificuldades orçamentárias ou administrativas não poderão ser utilizadas como justificativa para encerramento de serviços, redução de atendimentos ou precarização da política de assistência social.

Art. 5º O CMAS reafirma a importância e solicita prioridade na tramitação e aprovação do Projeto de Lei, protocolado sob nº 12.454/2025, em 22 de dezembro de 2025, em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Caxias do Sul.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO PELO CONTROLE SOCIAL
Art. 6º As Comissões de Política de Assistência Social e de Financiamento e Orçamento do CMAS acompanharão as providências adotadas pela gestão municipal, analisarão as informações apresentadas e encaminharão relatório ao Plenário para deliberação.

Parágrafo único: O CMAS poderá solicitar informações complementares e realizar acompanhamento dos serviços e das unidades, no exercício de suas atribuições de controle social.

CAPÍTULO VI
DOS ENCAMINHAMENTOS E DA PUBLICIDADE
Art. 7º Esta Resolução deverá ser encaminhada:
I – ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
II – à Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e acompanhamento, no âmbito de suas atribuições fiscalizatórias;
III – ao Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul (CEAS/RS), para conhecimento e acompanhamento;
IV – à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul (SEDES/RS), para conhecimento e avaliação de possíveis medidas de apoio técnico e acompanhamento, no âmbito de suas competências;
V – ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), para conhecimento e avaliação de eventuais providências, diante dos possíveis impactos das mudanças na garantia dos direitos socioassistenciais;
VI – ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), para conhecimento e avaliação, no âmbito de suas competências, especialmente quanto à gestão dos recursos públicos, à execução orçamentária e financeira e à regularidade dos repasses.

§ 1º Conforme a natureza das situações identificadas, poderão ser encaminhadas cópias desta Resolução e dos documentos pertinentes aos demais órgãos de controle e defesa de direitos competentes.

§ 2º Esta Resolução será publicada nos canais oficiais de comunicação do CMAS, assegurando transparência e amplo acesso às

deliberações do Conselho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 06 de novembro de 2026.

Josiéle Maria de Lima Nunes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2026/2028

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
Responsáveis:
PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Wagner Petrini. Publicação: Casa Civil Municipal de Caxias do Sul.

Índice

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - Central de Licitações 1
Poder Executivo - Secretaria Municipal da Saúde 1
Poder Executivo - Conselho Municipal de Assistência Social 1